

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N° 003-03/2023

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, CNPJ n.º 87.297.990/0001-50, com sede em Cruzeiro do Sul-RS, situado à Rua São Gabriel, 72, CEP 95930-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com fundamento na Portaria n.º , 1988, de 20/12/2018, torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º 85/2023, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, para ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 24 de maio de 2023 à 24 de maio de 2024 no horário das 8 h às 12 h e das 13:30 h às 17 h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13 h nas sextas-feiras, junto ao Setor de Licitações da municipalidade com sede à Rua São Gabriel, 72, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/RS, com objetivo de **CREDENCIAMENTO, para credenciamento de instrutores para prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde.**

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de instrutores para prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde, pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas para desenvolver ações e trabalhos de oficinas em variadas modalidades.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	OBJETO
1	<p>Oficinas de Atividades Físicas como: Ginástica, Ginástica Funcional, Yoga, Dança, Dança aeróbica, Danças Tradicionais Gaúchas, Dança de Salão, Capoeira, Artes Marciais, Jiu jitsu, Caminhada.</p> <p>Oficinas de Atividades Artísticas, Manuais e Culturais, como: Coral, Cantoria, Grupos de Violões, Teatro, Terapia Artística, Jardinagem, Artesanato de Rua, Arte livre, Modelagem, Dança circular, Bordado, Crochê, Tricot, Macramê, Arte em tecido com bordado, Pintura em Tela, Pintura em Tecido, Horta comunitária, Oficina de ervas, Patchwork, Culinária Sustentável, Mosaico.</p> <p>Oficinas de Atividades para o Pensar e de Autoconhecimento, como: Automassagem, Contos e Memória, Oficina de Narrativa de Histórias, Inclusão Digital, Letramento, Oficina da Palavra, Roda do feminino, Estimulação cognitiva para idosos e para pacientes pós covid, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Auriculoterapia, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Práticas Expressivas Corporais, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Massagem, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Cromoterapia, Ozonioterapia e Terapia de Florais, Tai-chi-chuan, práticas estas que contribuem para melhoria da qualidade de vida, de saúde e socialização dos nossos munícipes.</p>

1.2.1 - Os/as oficinairos/as deverão ter habilitação atualizada comprovada para o exercício da função da oficina a que se cadastrarem, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 1988, de 20/12/2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.2.2 - O interessado poderá cadastrar-se em até 03 (três) oficinas, respeitando a carga horária determinada para cada uma delas. Cada uma das oficinas terá a carga horária de no máximo 20 horas semanais, de acordo com a necessidade do município, e determinada por este.

1.2.3 - Cada oficina terá duração de tempo determinada pelo município, podendo variar entre 4 e 12 meses, podendo ainda ser renovadas após o período determinado.

1.2.4 - Os selecionados serão requisitados somente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e não necessariamente deverão atender a carga horária máxima prevista.

1.2.5 - A contratação do serviço será realizada de acordo com as necessidades do Município.

1.2.6 - Periodicamente, conforme demanda e novas inscrições de interessados, a Comissão de Seleção e Avaliação realizará novas avaliações, para fins de classificação. Para aqueles credenciados com termo de credenciamento em vigor, ao final da vigência do termo (doze meses), será avaliada a possibilidade de prorrogação.

1.2.7 - As oficinas acontecerão nas dependências de estruturas públicas (CRAS, academia da saúde, escolas, entre outros) ou em espaços comunitários, a depender das necessidades da Secretaria, e conforme interesse dos usuários e determinada pelo município.

1.3 - DO VALOR:

1.3.1 – Instrutor/Oficineiro para atividades de PICS e Oficinas Terapêuticas:

1.3.1.1 – Para Pessoa Física: R\$ 36,00 (Trinta e seis reais) por hora

1.3.1.2 - Para Pessoa Jurídica: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por hora

1.3.2 - O valor do item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.1.1 - Pessoa Física:

2.1.1.1 - Documento de Identidade com foto.

2.1.1.2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.1.1.3 - Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral.

2.1.1.4 - Quitação com a obrigação militar (apenas para candidatos do sexo masculino).

2.1.1.5 - Comprovante de residência.

2.1.1.6 - Certidão de bons antecedentes (Alvará de Folha Corrida) emitido pelo Poder Judiciário.

2.1.1.7 - Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Cruzeiro do Sul ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.1.2 - Pessoa Jurídica:

2.1.2.1 - Registro comercial, se firma individual.

2.1.2.2 - Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

2.1.2.2.1 - No caso de ME ou EPP, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo que estejam aptos a usufruir dos benefícios de tratamento favorecido regulamentados no Decreto 8.538/2015, declaração de um contador de que cumpre os requisitos legais para qualificação e está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006 **OU** documento oficial emitido pela Junta Comercial, atualizado no exercício de realização da presente licitação, evidenciando o enquadramento fiscal da empresa.

2.1.2.2.2 - No caso de MEI, apto a usufruir dos benefícios de tratamento favorecido regulamentados no Decreto 8.538/2015 e nos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, certificado da condição de microempreendedor individual, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas a este edital **OU** documento oficial emitido pela Junta Comercial, atualizado no exercício de realização da presente licitação, evidenciando o enquadramento fiscal da empresa.

2.1.2.2.3 - No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2.2.4 - No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.1.2.2.5 - No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.1.2.3 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

2.1.2.4 - Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Cruzeiro do Sul ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

2.1.2.5 - Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.6 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

2.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

2.2.1 - Pessoa Física:

2.2.1.1 - Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular.

2.2.2 - Pessoa Jurídica:

2.2.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

2.2.2.3 - Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

2.2.2.4 - Comprovante de regularidade quantos aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

2.2.2.5 - Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

2.2.2.6 - Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos - CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.3 - Documentos relativos à regularidade trabalhista:

2.3.1 - Pessoa Física:

2.3.1.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

2.3.2 - Pessoa Jurídica:

2.3.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

2.4 - Documentos relativos à qualificação técnica:

2.4.1 - Pessoa Física:

2.4.1.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em nome da empresa ou profissional responsável, fornecido por entidade ou pessoa jurídica de direito público.

2.4.2 - Pessoa Jurídica:

2.4.2.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

2.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

2.4.1 - Pessoa Jurídica:

2.4.1.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

3 – da apresentação dos documentos habilitatórios:

3.1 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.2 - Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: De seg. à quinta, das 8h às 12h e das 13h e 30min às 17h, e nas sextas-feiras das 8h às 13 h, junto ao setor de licitações, na Rua São Gabriel, 72 no Bairro Centro.

3.3 - Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

3.4 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

3.5 - A MEI, ME e a EPP, bem como o produtor rural pessoa física e a cooperativa que atender ao item 2.1.2.2.1 e 2.1.2.2.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5.1 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a MEI, ME e a EPP, bem como o produtor rural pessoa física e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – do critério de credenciamento:

4.1 - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem TODAS as exigências estipuladas neste edital.

4.2 - A contratação das credenciadas se dará mediante rodízio, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e nas quais as proponentes apresentem-se competentes.

4.3 - A apresentação de interesse pela credenciada, não garante a contratação pela Prefeitura Municipal.

5 – dos recursos e impugnações:

5.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

5.2 - Pedidos de recursos, impugnação e do edital devem ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na Rua São Gabriel, 72, Bairro Centro.

5.2.1 – Os recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 após protocolados devem ser direcionados ao setor de licitações, na Rua São Gabriel, 72, Bairro Centro – Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95300-000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.2.2 – Não serão aceitos recursos/impugnações por via postal ou correio eletrônico, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por lei.

5.3 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por escrito.

5.4 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 – das divulgações:

6.1 – Todos os atos deste chamamento público serão disponibilizados no site: <https://cruzeiro.rs.gov.br/>.

7 – Da assinatura do Contrato:

7.1 – Os adjudicatários serão convocados para assinarem o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81. Da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

7.3 – A assinatura do contrato habilitará o credenciado para início dos serviços.

8 – Da execução dos serviços e das obrigações da credenciada:

8.1 – A contratada, durante a execução do objeto deste edital, deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 – Realizar todos os serviços pelos quais foram contratadas e que estejam relacionados com objeto deste edital, de acordo com valores informados e sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.

8.1.2 – Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento dentro do município de Colinas, com a utilização de seus próprios equipamentos e mão de obra própria.

8.1.3 – A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento relatório mensal dos serviços prestados para a devida conferência.

8.2 – São ainda obrigações das credenciadas:

8.2.1 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2.2 – Responsabilizarem-se exclusivamente e de forma integral pelos:

8.2.2.1 – Salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município.

8.2.2.2 – Impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.2.2.3 – Pelas consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados e prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços.
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

8.2.3 – Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.2.4 – Permitir o acesso do(s) coordenador(es) e auditor(es) da Unidade Central de Controle Interno para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

8.2.5 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.2.6 – Prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

8.2.7 – Atender aos participantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

8.2.8 – A(o) Credenciada(o) não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.2.9 – A(o) Credenciada(o) deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9 – Do gerenciamento dos serviços:

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou servidor por ela designado, como gestora do contrato, o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, para acompanhamento do contrato.

9.2 – O gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamentos de usuários para cada prestador credenciado sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

10 – Da vigência do contrato:

10.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

11 – DA dotação orçamentária:

11.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0021.2038 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. União

4500 – Custeio Atenção Básica

3.3.3.90.39.999900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (9508)

12 – Do pagamento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

12.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Relatório, do qual necessariamente deve constar a data, local e horário da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor responsável que acompanhou a sua execução, atestando a veracidade dos dados lançados.

12.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

12.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas no contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

13 – Dos reajustes:

13.1 – A cada período de 12 (doze) meses, caso haja nova prorrogação, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

13.1.1 – A data da assinatura do contrato é considerada o prazo inicial de contagem do item anterior.

14 – Da inexigibilidade de licitação:

14.1 – O município formalizará os credenciamentos por meio de contratos administrativos, com base no Art. 25, da Lei 8.666/93, com as contratadas habilitadas nos termos deste edital e minuta de contrato constante do Anexo III.

15 – Das penalidades:

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

15.2 – O contratante no uso das suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e Art.87, inciso II da Lei nº 8.666/93, aplicará:

15.2.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.

15.2.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total anual do contrato por dia de atraso na entrega das mercadorias/serviços. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

15.2.3 – Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender às determinações da fiscalização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento.

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados.

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados.

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16 – Da rescisão:

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do contratante.

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das contratações contratuais.

c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.

d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.

e) Razões de interesse público.

f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.

16.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

16.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

17 – dos casos omissos:

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, bem como dos princípios gerais de direito.

18 – Das disposições finais:

18.1 – Quaisquer informações ou dúvidas referente a este Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira, das 8h às 13h, pelo telefone (51) 3764-1144 ou mediante solicitação escrita destinada ao e-mail licita2@cruzeiro.rs.gov.br.

18.2 – O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação.

18.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

18.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Administração em sentido contrário.

18.5 – A Administração Municipal poderá optar por anular ou revogar o chamamento público, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.6 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.7 – O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação.

18.8 – A critério da Comissão de Licitações e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do processo licitatório.

19 – dos anexos:

19.1 – Fazem parte integrante deste edital:

19.1.1 – Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal - ANEXO I

19.1.2 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº ...-000-03/2023- ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 22/05/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADOR MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - RS
REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-03/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

22 DE NOVEMBRO DE 1963

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...-03/2023.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 448.618.500-53, e portador da cédula de identidade RG nº 9033884868, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Portaria n.º 1988, de 20/12/2018, suas posteriores alterações, **Chamamento Público nº 003-03/2023** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de instrutores para prestação de serviços de oficinairos, nas áreas da saúde e da assistência social, pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas para desenvolver ações e trabalhos de oficinas em variadas modalidades.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	OBJETO
1	<p>Oficinas de Atividades Físicas como: Ginástica, Ginástica Funcional, Yoga, Dança, Dança aeróbica, Danças Tradicionais Gaúchas, Dança de Salão, Capoeira, Artes Marciais, Jiu jitsu, Caminhada.</p> <p>Oficinas de Atividades Artísticas, Manuais e Culturais, como: Coral, Cantoria, Grupos de Violões, Teatro, Terapia Artística, Jardinagem, Artesanato de Rua, Arte livre, Modelagem, Dança circular, Bordado, Crochê, Tricot, Macramê, Arte em tecido com bordado, Pintura em Tela, Pintura em Tecido, Horta comunitária, Oficina de ervas, Patchwork, Culinária Sustentável, Mosaico.</p> <p>Oficinas de Atividades para o Pensar e de Autoconhecimento, como: Automassagem, Contos e Memória, Oficina de Narrativa de Histórias, Inclusão Digital, Letramento, Oficina da Palavra, Roda do feminino, Estimulação cognitiva para idosos e para pacientes pós covid, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Auriculoterapia, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Práticas Expressivas Corporais, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Massagem, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Cromoterapia, Ozonioterapia e Terapia de Florais, Tai-chi-chuan, práticas estas que contribuem para melhoria da qualidade de vida, de saúde e socialização dos nossos municípios</p>

1.2.1 - Os/as oficinairos/as deverão ter habilitação atualizada comprovada para o exercício da função da oficina a que se cadastrarem.

1.2.2 - O interessado poderá cadastrar-se em até 03 (três) oficinas, respeitando a carga horária determinada para cada uma delas. Cada uma das oficinas terá a carga horária de no máximo 40 horas semanais, de acordo com a necessidade do município, e determinada por este.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.2.3 - Cada oficina terá duração de tempo determinada pelo município, podendo variar entre 4 e 12 meses, podendo ainda ser renovadas após o período determinado.

1.2.4 - Os selecionados serão requisitados somente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e não necessariamente deverão atender a carga horária máxima prevista.

1.2.5 - A contratação do serviço será realizada de acordo com as necessidades do Município.

1.2.6 - Periodicamente, conforme demanda e novas inscrições de interessados, a Comissão de Seleção e Avaliação realizará novas avaliações, para fins de classificação. Para aqueles credenciados com termo de credenciamento em vigor, ao final da vigência do termo (doze meses), será avaliada a possibilidade de prorrogação.

1.2.7 - As oficinas acontecerão nas dependências de estruturas públicas (CRAS, academia da saúde, escolas, entre outros) ou em espaços comunitários, a depender das necessidades da Secretaria, e conforme interesse dos usuários e determinada pelo município.

2 – DO VALOR:

2.1 – Instrutor/Oficineiro para atividades de PICS e Oficinas Terapêuticas:

2.1.1 – Para Pessoa Física: R\$ 36,00 (Trinta e seis reais) por hora

2.1.2 - Para Pessoa Jurídica: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por hora

2.2 – O valor do item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.3 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme item 6.

3 – Do pagamento:

3.1 – O pagamento pelos serviços prestados pela contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Relatório, do qual necessariamente deve constar a data, local e horário da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor responsável que acompanhou a sua execução, atestando a veracidade dos dados lançados.

3.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.3 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4 – Do Reajuste:

4.1 – A cada período de 12 (doze) meses, caso haja nova prorrogação, os preços contratuais serão reajustados em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

4.1.1 – A data da assinatura do contrato é considerada o prazo inicial de contagem do item anterior.

5 – Da vigência do contrato:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

6 – Da execução dos serviços e das obrigações da credenciada:

6.1 – A contratada, durante a execução do objeto deste edital, deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 – Realizar todos os serviços pelos quais foram contratadas e que estejam relacionados com objeto deste edital, de acordo com valores informados e sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.

6.1.2 – Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento dentro do município de Cruzeiro do Sul, e com a utilização de seus próprios equipamentos e mão de obra própria.

6.1.3 – A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o relatório mensal dos serviços prestados (lista de presença para a devida conferência).

6.2 – São ainda obrigações das credenciadas:

6.2.1 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2.2 – Responsabilizarem-se exclusivamente e de forma integral pelos:

6.2.2.1 – Salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município.

6.2.2.2 – Impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.2.2.3 – Pelas consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados e prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços.

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

6.2.3 – Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.2.4 – Permitir o acesso do(s) coordenador(es) e auditor(es) da Unidade Central de Controle Interno para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

6.2.5 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

6.2.6 – Prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

6.2.7 – Atender as participantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.2.8 – A(o) Contratada(o) não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.2.9 – A(o) Contratada(o) deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7 – Das penalidades:

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descumprimento e da possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme previsto no Inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93

7.2 – O contratante no uso das suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e Art.87, inciso II da Lei nº 8.666/93, aplicará:

7.2.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.

7.2.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total anual do contrato por dia de atraso na entrega das mercadorias/serviços. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

7.2.3 – Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender às determinações da fiscalização.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento.
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados.
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados.
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8 – Da rescisão:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do contratante.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das contratações contratuais.
- c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.
- e) Razões de interesse público.
- f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9 – Da dotação orçamentária:

9.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0021.2038 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. União
4500 – Custeio Atenção Básica
3.3.3.90.39.999900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (9508)

10 – das disposições gerais:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de **Chamamento Público nº 003-03/2023**, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

10.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

10.7 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cruzeiro do Sul, RS,..... de de 2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

22 DE NOVEMBRO DE 1963